



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 23 de março de 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 034/2022

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, capeado pela **MENSAGEM Nº. 025/2022**, o incluso Projeto de Lei Complementar que **ALTERA DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 23 de março de 2022.

**MENSAGEM Nº. 025/2022**

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de remeter à análise e deliberação dessa Colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **ALTERA DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta objetiva adequar a estrutura organizacional positivada pela Lei Complementar Nº. 102/2017, com alterações necessárias à melhoria das atividades operacionais e administrativas dos órgãos e unidades vinculadas à Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo.

Neste passo, a conjectura ora em apreciação tem por finalidade o ajustamento da máquina administrativa relativa à sua estrutura funcional, a qual, terá uma abrangência melhor lapidada de suas atribuições no âmbito dos mencionados órgãos.

Importante destacar que, além da reestruturação de cargos comissionados (Assessoramento, Direcionamento e Chefia), estamos fixando novos valores para estrutura organizacional administrativa, como se extrai do Art. 10, que, por sua vez, nos remete ao Anexo I da proposta de Lei Complementar.

Por esta razão, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal.

Na expectativa desse Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12022

ALTERA DISPOSITIVOS NA  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçados nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fixa novos valores dos vencimentos constantes do Anexo II - QUADRO DEMONSTRATIVO, ORDENADOS POR SIMBOLOS e REFERÊNCIAIS, da Lei Complementar Nº. 102, de 10 de outubro de 2017, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Altera dispositivo de cargos de provimento em comissão, como se segue:

I - Atual Gerência de Defesa Civil – Ref. **PC-7**, para Coordenação de Defesa Civil, Ref. **PC-6**, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas – **SEMOP**, constante da Lei Complementar Nº. 102/2017 – Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Guarapari.

II - Cria e insere o cargo de provimento em comissão de Supervisão de Pesca, Agropecuária e Agricultura, Ref. **PC-5**, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – **SEMAG**, constante da Lei Complementar Nº. 102/2017.

III - Altera dispositivo do cargo de provimento em comissão passando a atual Gerência Setorial de Pessoal – Ref. **PC-7**, para Coordenação Setorial de Pessoal, Ref. **PC-6**, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, constante da Lei Complementar Nº. 102/2017.

IV - Altera dispositivo do cargo de provimento em comissão passando a atual Gerência de Controle de Transporte Oficial – Ref. **PC-8**, para Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar, Ref. **PC-6**, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, constante da Lei Complementar Nº. 102/2017.

V - Cria e insere o cargo de provimento em comissão de Coordenação Administrativa, Ref. **PC-6**, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, passando a integrar a Lei Complementar Nº. 102/2017.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**VI** - Altera dispositivo do cargo de provimento em comissão passando a atual Gerência de Turismo – Ref. **PC-8**, para Coordenação de Turismo, Ref. **PC-6**, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**, constante da Lei Complementar Nº. 102/2017.

**VII** - Altera dispositivo do cargo de provimento em comissão passando a atual Gerência de Planejamento Orçamentário – Ref. **PC-8**, para Coordenação de Planejamento Orçamentário, Ref. **PC-6**, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, constante da Lei Complementar Nº. 102/2017.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, respeitadas as limitações constitucionais, a regulamentar por Decreto a organização, a adequação da estrutura, a distribuição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, desde que não impliquem aumento de despesa.

**Art. 4º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 102/2017, e as alterações aqui praticadas serão inseridas no texto original, como se nela estivesse transcrita.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, se necessário, para atender às despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar Nº. 113/2019.

Guarapari - ES, 23 de março de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS NOVOS VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS  
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, COM SÍMBOLOS REFERENCIAIS

CARGOS	REFERÊNCIA	VALOR R\$
SECRETÁRIO ADJUNTO	PC-2	R\$ 4.650,00
INSPETOR DE SERVIÇOS	PC-3	R\$ 4.200,00
ANALISTA, DIREÇÃO, ESPECIALISTA E ASSESSORIA	PC-4	R\$ 3.500,00
SUPERVISÃO	PC-5	R\$ 3.200,00
COORDENAÇÃO	PC-6	R\$ 2.600,00
SUBCOORDENAÇÃO	PC-7	R\$ 2.200,00
GERÊNCIA	PC-8	R\$ 2.100,00
SUBGERÊNCIA, SECRETÁRIO EXECUTIVO	PC-9	R\$ 1.500,00
CHEFE DE EXPEDIENTE	PC-10	R\$ 1.250,00
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA	FC-2	R\$ 2.200,00





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o PROJETO DE LEI, Mensagem nº 025/2022, que dispõe sobre **ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2017**, que trata da Estrutura Organizacional da Administração direta do Poder Executivo.

A referida despesa está adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de: R\$ 451.800,00 no exercício de 2022.

Guarapari, 23 de março de 2022

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**PROJETO DE LEI: MENSAGEM Nº. 025/2022, QUE TRATA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 16 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que preconiza que: “ a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”, e ainda, tendo em vista, a necessidade do cumprimento dos limites de gastos de pessoal, segue abaixo, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela demonstrativa de compatibilidade da despesa a ser assumida com o presente Projeto de Lei com os limites constitucionais,.

**Estimativa de Gastos com Aumento da Folha**

	2022	2023	2024
R\$	451.800,00	R\$ 687.840,40	R\$ 724.983,78

**Previsão Orçamentária**

A previsão orçamentária para suportar a despesa encontra-se prevista na LOA 2022 e PPA 2021/2024 da Prefeitura Municipal. SEMED, SEMOP, SEMAG e SETEC e SEMFA.

**Impacto Orçamentário-financeiro**

	2022	2023	2024
Receita Prevista para 2022 (a)	R\$ 402.343.712,79	R\$ 424.070.273,28	R\$ 457.868.674,06
Valor do Acréscimo na Despesa (b)	R\$ 451.800,00	R\$ 687.840,40	R\$ 724.983,78
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro C = (a/b)	0,00112	0,00162	0,00158





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### Metodologia de Cálculo

- 1 – Para a previsão da receita do exercício de 2022, utilizou a receita corrente acumulado nos últimos 12 meses, acrescida do percentual inflacionário acumulado de 12 meses, conforme site do IBGE;
- 2 – Para a projeção da receita corrente líquida do exercício de 2023, utilizou-se o percentual inflacionário previsto pelo Comitê de Política Monetária – Copom;
- 3 – Para a projeção da receita corrente líquida do exercício de 2024, utilizou-se a média da inflação dos dois períodos anteriores;
- 4 – O acréscimo da despesa com pessoal para 2022 é decorrente da elaboração de novo Plano de Cargos;
- 5 – Os acréscimos dos exercícios de 2023 e 2024, foram projetados com base nos mesmos índices utilizados para a projeção da receita.

Índices Utilizados	2022	2023 <sup>1</sup>	2024 <sup>2</sup>
Inflação Anual Estimativa - IPCA	10,54%	5,40%	7,97%

1 – A inflação de 10,54% foi constatada através do site do IBGE:  
<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>.

2 – A inflação de 5,4%, foi projetada pelo Copom, conforme site:  
<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascopom/02022022>.

Guarapari (ES), 24 de março de 2022

Assinado digitalmente por  
DIANA MONFRADINI DA COSTA  
DIANA MONFRADINI DA COSTA:13794555794  
Data: 2022.03.30 09:20:42 -0300

DIANA MONFRADINI DA COSTA  
Analista contábil

